CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº32/2026

Institui diretrizes para a criação do Programa Municipal "Área Segura de Serviço Essencial" no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Ficam instituídas diretrizes para a implementação do Programa Municipal "Área Segura de Serviço Essencial", no âmbito do Município de Salvador, com a finalidade de promover ações preventivas voltadas à segurança de profissionais que executam serviços essenciais em áreas com registros de vulnerabilidade social.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços essenciais aqueles relacionados a:

I - Fornecimento e manutenção de energia elétrica;

II - Abastecimento de água e saneamento;

III - Telecomunicações e internet;

IV - Manutenção de infraestrutura urbana;

V - Outros serviços de interesse público definidos pelo Poder Executivo

Art. 3º. Constituem diretrizes do Programa:

I - Estímulo à articulação entre Município e empresas prestadoras de serviço essenciais;

II - Incentivo à adoção de protocolos preventivos para atuação em áreas sensíveis;

III - Promoção de mecanismos de comunicação institucional entre prestadores de serviço e órgãos municipais competentes;

IV - Desenvolvimento de ações educativas junto às comunidades quanto à importância da comunidade dos serviços essenciais.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, definindo os critérios, instrumentos e mecanismos necessários à sua implementação, observadas a conveniência e oportunidade administrativas.

Art. 5º. As ações decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 04 de março de 2026

Jorge Araújo
Vereador-PP

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa estabelecer diretrizes para a construção de uma política municipal preventiva voltada à segurança de profissionais responsáveis pela prestação de serviços essenciais no Município de Salvador.

É notório que, em determinadas localidades, trabalhadores vinculados à manutenção de redes de energia, abastecimento de água, telecomunicações e infraestrutura urbana enfrentam obstáculos para a execução regular de suas atividades, o que impacta diretamente a continuidade dos serviços à população.

A proposta ora apresentada não invade a competência constitucional do Estado em matéria de segurança pública, tampouco interfere na organização administrativa do Poder Executivo. Limita-se a estabelecer diretrizes gerais e a fomentar a articulação institucional, respeitando os princípios da separação dos poderes e da autonomia administrativa.

É mister salientar que o projeto obtém respaldo no Artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, que atribui ao Município a competência para legislar sobre questões de interesse local e de complementar a legislação federal quando pertinente.

Assim, contamos com a aprovação dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Salvador, 04 de março de 2026

Jorge Araújo
Vereador-PP